



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

SEGUNDA CÂMARA	3
EXTRATOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
ADMINISTRATIVO	7
CONTROLE EXTERNO	17
EDITAIS.....	17
CAUTELARES	18

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2031/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IONEY SOCORRO ELFERR CAVALCANTI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12196/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLYNIO TAVARES BRANDAO NETO, MATRÍCULA N.º 000.668-8A, NO CARGO DE JUÍZ SUBSTITUTO DA CAPITAL, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 907, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): CLYNIO TAVARES BRANDÃO NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12230/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AUGUSTO ALBUQUERQUE DA SILVA, MATRÍCULA N.º 150.047-3A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE MARÇO 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AUGUSTO ALBUQUERQUE DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO A AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12266/2025

APENSO(S): 11630/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA, MATRÍCULA N.º 430, NO CARGO DE PROFESSOR (A), CLASSE "C", NÍVEL "IX", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 324/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 21 DE AGOSTO DE 2025.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria MPC/AM nº 19/2024 e consolida os Blocos de Atuação.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 114, incisos II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o impedimento registrado no processo SEI nº 013718/2025;

CONSIDERANDO, ainda, que o órgão em que há o impedimento é municipal e tendo em vista seu orçamento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alteração da Portaria MPC/AM n.º 19/2024, que designa os Blocos de atuação para este exercício, e de consolidação dos **Blocos de Atuação**, **Anexo III** do mesmo normativo;

RESOLVE

Art. 1º Realizar a permuta entre órgãos, da seguinte forma:

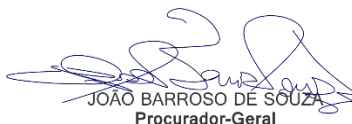
I – Ficam inseridos no Bloco de atuação da **2ª Procuradoria de Contas** a Câmara Municipal de Manaus – CMM e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM.

II – Ficam inseridas no Bloco de atuação da **8ª Procuradoria de Contas** o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU.

Art. 2º O Anexo III da Portaria MPC/AM n.º 19/2024, no que tange às Procuradorias indicadas no artigo anterior, passa a vigorar com a alteração contida neste ato e consolidada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2025.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





**ANEXO III¹ DA PORTARIA MPC/AM Nº 19/2024
BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO – EXERCÍCIO DE 2025**

**2ª Procuradoria
Procurador Evanildo Santana Bragança**

Órgãos Estaduais e de Manaus	
1.	Secretaria de Estado da Saúde – SES
2.	Fundo Estadual de Saúde – FES
3.	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
4.	Fundo Municipal de Saúde de Manaus – FMS/SEMSA
5.	Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
6.	Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM
7.	Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM
8.	Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
9.	Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
10.	Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD
11.	Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
12.	SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
13.	Hospital e Pronto-Socorro da Criança Zona Leste
14.	Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
15.	Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
16.	Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
17.	Maternidade Azilda Marreiro
18.	Maternidade Alvorada – CAMI I
19.	Maternidade de Referência da Zona Leste Ana Braga
20.	Maternidade Dona Nazira Daou – CAMI II
21.	Centro de Saúde Mental do Estado do Amazonas
22.	Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas Dra Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP
23.	Câmara Municipal de Manaus – CMM
24.	Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM
Municípios do Interior	
1.	Amaturá
2.	Atalaia do Norte
3.	Benjamim Constant
4.	São Paulo de Olivença
5.	Santo Antônio do Içá
6.	Tabatinga
7.	Tonantins
8.	Fundos especiais e previdenciários
9.	Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
10.	Consórcio Público do Alto Solimões – Alto Solimões Saúde e Vida – ASAVIDA.

¹ Modificações ocorridas apenas na 2ª Procuradoria e na 8ª Procuradoria.





8ª Procuradoria
Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
2. Fundo Estadual de Habitação – FEH
3. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF
4. Fundo Municipal de Habitação – FMH
5. Casa Civil do Estado do Amazonas
6. Secretaria de Estado da Casa Militar
7. Secretaria Geral da Vice-Governadoria do Estado do Amazonas
8. Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais – SERFI
9. Escritório de Representação do Governo em São Paulo – ERGSP
10. Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
11. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
12. Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON
13. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
14. Casa Civil da Prefeitura de Manaus
15. Casa Militar da Prefeitura de Manaus
16. Gabinete do Vice-Prefeito de Manaus
17. Fundo Manaus Solidária – FMS
18. Escritório de Representação em Brasília (Município de Manaus)
19. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM
20. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
21. Recursos Supervisionados pela SEMAD
22. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município De Manaus – FUNSERV
23. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU
24. Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU

Municípios do Interior

1. Anamã
2. Anori
3. Beruri
4. Caapiranga
5. Careiro da Várzea
6. Coari
7. Manacapuru
8. Manaquiri
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3619 pág.7

Manaus, 21 de agosto de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

Portaria Fiscal/Gestor nº 93/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 15105-A, para atuar como **GESTOR** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025 - Processo nº 5497/2025-SEI/TCE/AM**), cujo por objetivo principal promover o aprimoramento e a excelência na gestão e nas atividades de cada instituição, por meio da colaboração mútua. Em termos específicos, objetiva estabelecer rotinas de cooperação técnica, visando a integrar ações, compartilhar experiências, conhecimentos, informações e recursos e desenvolver atividades conjuntas nas áreas de atuação de cada parceiro, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ)** e a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMERJ)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2021

01. Data: 16/08/2025.

02. Contratante: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**.

03. Contratada: empresa **SCT SOLUTIONS LTDA**, CNPJ 04.491.080/0001-86, representada pelo seu titular Sr. **GIOVANNI FALABELLA SCOTTI**.

04. Processo Administrativo: 011397/2025-SEI/TCE/AM.

05. Espécie: Renovação Contratual.





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3619 pág.8

Manaus, 21 de agosto de 2025

06. Objeto: **Prorrogação do Contrato nº 29/2021**, referente à prestação de serviços de locação com manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Comunicação de Voz e de Dados via Rádio Híbrido (analógico/digital) para atender a necessidade da Assistência Militar do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e DICER.
07. Valor Mensal: **R\$ 15.337,80** (quinze mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
08. Valor Global: **R\$ 184.053,60** (cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos).
09. Prazo de Vigência: **12** (doze) meses, de **16/08/2025 a 15/08/2026**.
10. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa 33.90.39.12; Fonte 1.500.100; Nota de Empenho 2025NE0001772, no valor de **R\$ 184.053,60** (cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2025

1. **Data:** 20/08/2025.
2. **Processo Administrativo:** 011960/2025-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 33/2025.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
5. **Contratada:** Ômega Serviços de Apoio Administrativo Ltda, CNPJ: 08.672.843/0001-46, representada por seu representante legal, Sr. Victor Cesar Costa de Lira.
6. **Objeto:** Ajuste do valor do custo do vale transporte para todas as categorias, em virtude do Decreto Municipal nº 6.116/2025; Repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 nº AM000285/2025, Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 nº AM000102/2025, Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 nº AM000578/2024 e Alteração Contratual resultante da inclusão de 6 postos de trabalho, referente ao fornecimento de mão de obra terceirizada de várias categorias profissionais, sob o regime de dedicação exclusiva;
7. **Vigência:** 03/07/2025 a 02/07/2027.
8. **Valor global:** R\$ 5.832.183,60 (cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos);
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.37.99 (Outras Locações de Mão de obra); Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho nº 2025NE0001784, emitida em 08/08/2025, no valor de R\$ 1.458.045,90 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo remanescente de R\$ 2.916.091,80 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil e noventa e um reais e oitenta centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro no período de janeiro a dezembro/2026, bem como restando um saldo para o exercício de 2027, no valor de R\$ 1.458.045,90 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quarenta e cinco reais e noventa centavos), no período de janeiro a junho.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3619 pág.9

Manaus, 21 de agosto de 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Termo de Contrato nº 44/2025

1. **Data:** 20/08/2025.
2. **Processo Administrativo:** 007434/2025-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Contrato nº 44/2025
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ nº 05.829.742.0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
5. **Contratada:** FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 49.058.654/0001-65, representada na forma de seu contrato social.
6. **Objeto:** Aquisição de 120 cadeiras giratórias com espaldar alto, padrão institucional, conforme Termo de Referência nº 37/2025/SEGER/GP.
7. **Valor Global:** R\$ 230.040,00 (duzentos e trinta mil e quarenta reais).
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 44905242; Fonte de Recursos 1.501.2850.0000.0000; Nota de Empenho 2025NE0001844, emitida em 14/08/2025, no valor de R\$ 230.040,00 (duzentos e trinta mil e quarenta reais), para arcar com as despesas.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 213/2025 PROCESSO nº 006770/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 006770/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 4568/2025/GP/TP (0756887), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1343/2025/DIORF/SEGER (0757263), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação do instrutor Antônio Roberto Bueno Ximenes, Jornalista, para ministrar o curso COP 30, um Panorama das





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3619 pág.10

Manaus, 21 de agosto de 2025

Conferências do Clima, conforme Plano de ensino (0706910), com carga horária de 04h, no dia 23/07/2025, das 13h00 às 17h00), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 216/2025 PROCESSO nº 012998/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizada no Processo Administrativo SEI nº 012998/2025, que trata de contratação de instrutora especialista para ministrar curso.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4605/2025/GP/TP (0758153), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1366/2025/DIORF/SEGER (0759105), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Sra. **D'JANE MACIEL DE MEDEIROS** para ministrar o curso "Qualidade e Gestão no Atendimento Público: Integridade, Ética e Produtividade", nos dias 25 a 27/08/2025, com carga horária de 16 horas, das 13h00 às 17h00, para 30 servidores da Casa Civil, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento)**; Fonte de Recursos: **1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos)**.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3619 pág.11

Manaus, 21 de agosto de 2025

PORTARIA Nº 802/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

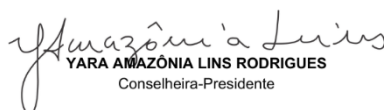
RESOLVE:

I - EXCLUIR quanto ao nome das servidoras **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula nº 0012378A e da **URSULA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº 0003689A, da COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - CPAI, instituída pela portaria nº 581/2025-GPDGP, datada de 23.06.2025, a contar de **01.09.2025**;

II - INCLUIR os servidores **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 0019500A e o **BRUNO LEONARDO PONTES CABRAL**, matrícula nº 0038482A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de **01.09.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 20 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 803/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

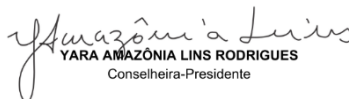
■ Edição nº 3619 pág.12

Manaus, 21 de agosto de 2025

INCLUIR o servidor **KLEILSON FROTA SALES MOTA**, matrícula n.º 0022357A, como Coordenador da COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - CPAI, instituída pela portaria n.º 581/2025-GPDGP, datada de 23.06.2025, com a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020- GPDRH, a contar de **01.09.2025**;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 808/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

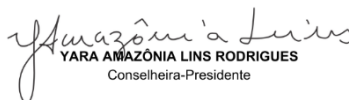
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º237/2025, datado de 12.08.2025, constante no Processo n.º012540/2025.

R E S O L V E:

CONCEDER ao Auditor Substituto de Conselheiro **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 0034231A, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a contar de 29.07.2025, tomando como base o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 809/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4617/2025/GP, datado de 19.08.2025, constante no Processo SEI nº 014317/2024;

RESOLVE:

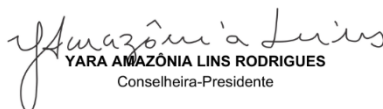
I - DEFERIR o pedido do servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 0016594A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **23.09.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 810/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4638/2025/GP, datado de 19.08.2025, constante no Processo SEI nº 006938/2023;

R E S O L V E:

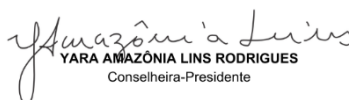
I - DEFERIR o pedido do servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula nº 001.344-7A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de 02.06.2025;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3619 pág.15

Manaus, 21 de agosto de 2025

PORTARIA Nº 811/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4639/2025/GP, datado de 19.08.2025, constante no Processo SEI nº 012906/2025;

R E S O L V E:

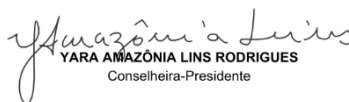
I - DEFERIR o pedido do servidor **ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 0024988A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **16.08.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 87/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





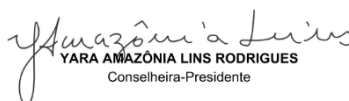
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **EMANUEL RODRIGUES**, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Auditor - símbolo CC5, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **19.08.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 88/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

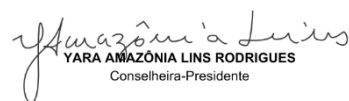
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **DANIELLY PRADO ALBUQUERQUE**, no cargo comissionado de Assistente de Auditor - símbolo CC1, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **19.08.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





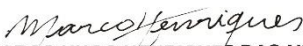
CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor-Relator Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBISON LENZ** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 228/2025 – DIATV (fls. 233/235)**, contida no **Processo TCE Nº 12161/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 013/2021, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e Associação Nova Esperança dos Agricultores Extrativistas da BR 319, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para captação e armazenamento de águas subterrâneas (poços), nas comunidades da Zona Rural do Município de Humaitá, pela Associação Nova Esperança dos Agricultores Familiares Extrativistas da BR 319, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 58/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO o Sr. VITOR VILHENA GONÇALO DA SILVA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 979/2024 – DIATV (fls. 777/778)**, contida no **Processo TCE Nº 14541/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 008/2020, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, tendo como objeto a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como respaldo ao aumento de gastos que o hospital terá com a definição de protocolos assistenciais para o enfrentamento da pandemia da covid-19.3, no valor global de R\$ 2.623.897,38 (Dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2025.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 59/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro-Substituto Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. ODAIR JOSÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 362/2025 – DIATV (fls. 285/286)**, contida no **Processo TCE Nº 12820/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 27/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, sob a responsabilidade do Sr. Willian Alexandre Silva de Abreu, e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Tecnológico de Economia Sustentável e Preservação Ambiental, tendo como objeto a Aquisição de materiais (cestas básicas) distribuídas às famílias em vulnerabilidade social na cidade de Manaus/AM, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

CAUTELARES

PROCESSO: 14540/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JOAO MARCOS FERREIRA DE SOUZA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

ADVOGADO(A): João Marcos Ferreira de Souza, OAB/SP nº 412.233

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR JOÃO MARCOS FERREIRA DE SOUZA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-CML/PM.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 39/2025-GCERICOXAVIER

1) Tratam os autos de representação com pedido de **medida cautelar** formulada pelo Sr. João Marcos Ferreira de Souza, OAB/SP nº 412.233, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025-CML/PM, cujo objeto é registro de preços para a eventual contratação de serviço especializado em preparo e distribuição de refeições (almoço) para atender as escolas de tempo integral da rede municipal de educação em Manaus (SEMED) e órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da Prefeitura de Manaus. .

2) O representante aduz, em síntese:

- Que o Edital nº 050/2025 não fornece informações cruciais como a quantidade, nome e endereço das escolas a serem atendidas, configurando **ausência de detalhamento essencial para a formulação da proposta**, em contrariedade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

- Que o instrumento convocatório afronta o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ultrapassando o limite de qualificação técnica a ser exigida, ao **exigir licença sanitária específica do município de Manaus**;

- Além disso, que o termo de referência **não justifica o sigilo do valor estimado da contratação**, em contraposição ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021;

- Que o Edital prevê **vistoria técnica na empresa a ser contratada antes da conclusão do pregão**, exigência que conflita com dispositivos do termo de referência, além de contrariar a jurisprudência do TCU e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

- Ao fim, requer a **suspensão do Edital do pregão eletrônico nº 050/2025**, cuja sessão está agendada para o dia 25/08/2025, e a procedência da representação no sentido de anular o instrumento convocatório.

3) A Conselheira-Presidente Yara Lins admitiu a representação e a encaminhou à mim por ser o relator da Prefeitura de Manaus, exercício de 2025.

4) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, trata-se de possibilidade implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de





medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.

5) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

6) No caso em tela, antes de decidir sobre o pedido cautelar, entendo necessário que o processo seja instruído com mais documentos, bem como munido com esclarecimentos da SEMAD, CML e Prefeitura de Manaus, em face das irregularidades apontadas pelo representante. Em outras palavras, as motivações do órgão que levaram às exigências supostamente ilegais tendem a influenciar este relator quanto ao mérito da liminar.

7) Nesse sentido, a legislação aplicável faculta ao Relator a possibilidade de determinar a manifestação prévia do responsável antes de deliberar sobre a concessão da medida cautelar. O artigo 42-B, § 2º, da Lei Orgânica nº 2423/1996, prevê expressamente:

Art. 42-B (...)

*§2º Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será **de até cinco dias úteis**, com o posterior exame do caso.*

8) Considerando que a abertura do certame está marcada para o dia **25/08/2025 (segunda-feira), às 10h (horário de Brasília)**, a fim de evitar que o pedido cautelar perca o seu objeto, e considerando, ainda, que a previsão contida no dispositivo citado é de **até** cinco dias, entendo prudente a concessão do prazo de **24h** ao representado para os esclarecimentos mencionados no item 6 deste dessa decisão.





9) Oportunizar esse prazo não compromete a fiscalização, ao contrário, essa abordagem fortalece a segurança jurídica da decisão a ser proferida, evitando uma deliberação precipitada baseada exclusivamente nas alegações da parte representante:

10) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, §2º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 1º, §2º da Resolução TCE/AM nº 03/2012:

10.1) CONCEDO O PRAZO DE 24h (vinte e quatro horas) à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, à Comissão Municipal de Licitação e a Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Procuradoria Geral de Manaus, para se manifestar sobre a exordial e, **especialmente, esclarecer**:

10.1.1) As razões que levaram à exigência de licença sanitária específica do município de Manaus, ao sigilo do valor estimado, ao momento da vistoria técnica e a suposta omissão do endereço das escolas a serem atendidas pelo objeto do certame;

10.1.2) Juntar aos autos o estudo técnico preliminar. Caso no documento conste o valor estimado da contratação, **omitir, neste momento**, a fim de assegurar o princípio da isonomia, tendo em vista que o representante é potencial participante da licitação;

10.2) Determinar à GTE-MPU que:

10.2.1) PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

10.2.2) Oficie a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, a PGM e a CML, para fins de cumprimento no disposto no item 10.1 deste despacho.

10.2.3) Decorrido o prazo, devolva os autos ao gabinete para emissão de juízo sobre o pedido cautelar.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

GAB





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

